

Lei nº 3.500/2025.

Ementa: Criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM no município de Pesqueira, apresento a criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, dentro do Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero no Município de Pesqueira – PE, Lei nº 3421/2022. E dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de Pesqueira será denominado CEAM Mazé Lopes, em homenagem a Sra. Maria José Cordeiro da Silva Lopes, vítima de feminicídio ocorrido no nosso município.

Art. 2º O CEAM é uma estratégia inclusa no eixo de proteção do Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero, o qual visa a promoção e garantia da proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar dentre outras finalidades.

Art. 3º O Centro Especializado destina-se para mulheres em situação de violência, com estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar conforme prevê a Norma Técnica editada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2006, a partir da Lei 11.340/2006.

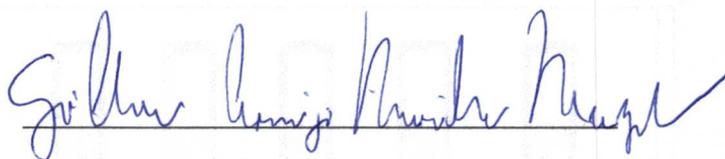
Art. 4º Compete a equipe criar e publicar norma técnica relativa à constituição e funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher e elaborar o

respectivo manual de procedimentos, em como a produção de guia com as regras de segurança a serem observadas pelas usuárias do Centro de Referência.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do CEAM, decorrerão à cota de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento da própria secretaria.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,



GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
Presidente da Câmara de Vereadores.